



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas no Bairro Bom Jesus, no município de Itaiópolis/SC, contemplando as seguintes vias: Travessa João Buba; Rua José Kazmierczak – T1 e T2; Rua Estanislau Pietrowski; Rua Oscar Stoltz; Rua Hercílio Kulcheski; Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira; Os serviços compreendem a execução de terraplanagem, regularização e compactação do subleito, execução de camadas de sub-base e base, aplicação de imprimação e pintura de ligação, execução de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), implantação de sistema de drenagem pluvial com fornecimento e assentamento de tubulações, construção de bocas de lobo, instalação de meio-fio, bem como a execução de sinalização viária horizontal e vertical. A execução das obras deverá contemplar o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, maquinário e demais insumos necessários à completa realização dos serviços, em conformidade com o memorial descritivo, projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que integram o presente processo.

1.2 O objeto da presente contratação será custeado por recursos provenientes do Convênio Simplificado nº SCC 9111/2025.

2. DOS VALORES MÁXIMOS

O valor total estimado para a contratação do objeto pretendido pela Unidade Requisitante é de R\$ 2.279.252,28 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme especificado nas planilhas orçamentárias.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que as vias a serem contempladas encontram-se atualmente sem pavimentação, apresentando revestimento primário em cascalho e pedras, o que gera dificuldades para o tráfego de veículos e para a circulação de pedestres, especialmente em períodos de chuva.

3.2 Considerando que a ausência de pavimentação adequada e de sistema eficiente de drenagem pluvial favorece o acúmulo e o escoamento irregular das águas pluviais, ocasionando a formação de valetas, erosões e buracos, resultando na constante degradação das vias e na elevação dos custos de manutenção.

3.3 Considerando que, em períodos chuvosos, as condições das ruas tornam-se ainda mais críticas, com ocorrência de atoleiros e superfícies escorregadias, aumentando o risco de acidentes e dificultando o acesso de moradores, veículos de transporte, serviços públicos e atendimentos de emergência.

3.4 Considerando ainda que, durante os períodos secos, a poeira proveniente do revestimento primário compromete a qualidade de vida da população residente nas proximidades, contribuindo para problemas respiratórios e condições inadequadas de higiene.

3.5 Diante do exposto, verifica-se a necessidade de execução de obras de pavimentação asfáltica, com implantação de infraestrutura adequada de drenagem e sinalização viária, sendo necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes no projeto, memorial descritivo e demais documentos que compõem o processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A etapa inicial do planejamento consistiu em levantamento técnico realizado pelo setor de engenharia do Município, com análise detalhada das condições atuais das vias, considerando aspectos como topografia, sistema de drenagem existente, estado do leito das ruas e volume de tráfego local. Esse diagnóstico serviu como base para a elaboração do projeto de engenharia, definindo as soluções técnicas adequadas para garantir durabilidade, resistência estrutural e adaptação às condições climáticas da região.

4.2 O projeto contempla a execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas, incluindo serviços de terraplanagem, regularização e compactação do subleito, execução de camadas de base e sub-base, implantação de sistema de drenagem pluvial com fornecimento e assentamento de tubulações e execução de bocas de lobo, instalação de meio-fio, aplicação de revestimento asfáltico, bem como a execução de sinalização viária horizontal e vertical.

4.3 A solução a ser adotada pelo Município de Itaiópolis consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços mencionados, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à completa realização da obra, conforme especificações constantes nos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que integram o processo.

4.4 As intervenções serão realizadas nas seguintes vias do Bairro Bom Jesus, no Município de Itaiópolis/SC:

- Travessa João Buba;
- Rua José Kazmierczak – T1 e T2;
- Rua Estanislau Pietrowski;
- Rua Oscar Stoltz;
- Rua Hercílio Kulcheski;
- Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira.

4.5 A execução das obras contará com acompanhamento e fiscalização por parte do setor de engenharia do Município, assegurando que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações técnicas e normas vigentes, garantindo qualidade, segurança e durabilidade da pavimentação implantada.

4.6 A implantação da pavimentação asfáltica nas vias contempladas proporcionará melhoria significativa nas condições de trafegabilidade, maior segurança para motoristas e pedestres, além de contribuir para a mobilidade urbana, redução da poeira em períodos secos e melhoria do escoamento das águas pluviais.

5. DO INÍCIO DA OBRA, DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no período matutino e vespertino, das 8h às 18h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.2. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser aplicada a penalidade legal caso não cumpra o prazo:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) válida e regularizada, sob responsabilidade do profissional técnico da empresa, referente à execução do objeto contratado;
- b) Cadastro Específico do INSS - CNO, devendo ser observadas as condições estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
- c) Comprovante de prestação de garantia contratual conforme item 14.2.

5.3. O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos elencados no item 5.1, e da emissão da Nota de Empenho do valor contratado.

5.4. O prazo de início da execução será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

5.5. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

5.6. O prazo de conclusão e entrega da obra será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução da obra deverá ser formalizado por escrito ao CONTRATANTE, por meio da Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes do término da vigência contratual, acompanhado de justificativa circunstanciada. Após o ateste do Engenheiro da Prefeitura, o prazo poderá ser prorrogado, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5.7. A empresa contratada deverá realizar a entrega provisória da obra dentro do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro. Nessa ocasião, o Engenheiro responsável atestará a boa execução dos serviços, lavrando termo detalhado, conforme o disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, mediante termo detalhado elaborado pelo responsável pela fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado elaborado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, comprovando o atendimento às exigências contratuais.

5.8. O Engenheiro da Prefeitura lavrará o termo detalhado de recebimento. Após o prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será observado o disposto nos §§ 2º e 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- § 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites legais e contratuais.

- § 6º No caso de obras, o recebimento definitivo pela Administração não exime o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos — podendo ser superior conforme previsto no edital e no contrato — da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança dos materiais e serviços executados, e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

5.9. A contratada fornecerá placa indicativa de serviço técnico e identificação profissional, nos padrões estabelecidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

5.10. A Contratada será responsabilizada e arcará com qualquer ônus decorrente de prejuízos e transtornos relativos a alterações no Cronograma Físico-Financeiro não autorizadas pela Contratante;

5.11. A prestação dos serviços será realizada por profissionais qualificados, os quais forem necessários à entrega dos produtos solicitados, conforme suas especificidades.

5.12. A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações específicas listadas abaixo, bem como outras que sejam pertinentes ao escopo da contratação:

- a) Normas e especificações constantes no edital e outras documentações técnicas integrantes do processo licitatório;
- b) Normas Regulamentadoras do Governo Federal, em especial a NR6, a NR8, a NR 18 e a NR35;
- c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas a execução de obras de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, e seus sistemas;
- d) Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos por essa.

e) Disposições legais da União, do Estado e do Município;

5.13 A empresa deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, como computadores com softwares adequados, licenças de acesso a publicações técnicas especializadas, materiais de escritório e equipamentos de segurança individual.

5.14 Sempre que conveniente, a contratada deverá entregar laudos e pareceres, contendo avaliações diversas relativas a questionamentos levantados pela equipe do Prefeitura.

5.15 Os relatórios, pareceres, avaliações e solicitações de aditivos, quando houver, deverão ser entregues em meio eletrônico, formato PDF, devidamente assinados com assinatura eletrônica, ou em meio físico, assinados manualmente.

5.16 A Prefeitura Municipal de Itaiópolis não se responsabilizará por qualquer pertence da contratada colocado no canteiro em que serão executados os serviços.

5.17 A Contratada fica obrigada a comunicar a equipe de fiscalização da Prefeitura e os proprietários de edifícios vizinhos, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, quando as atividades da obra motivarem a interrupção no fornecimento de água potável, eletricidade, esgoto, telefonia ou internet.

5.18 A emissão da Nota Fiscal será precedida pela realização de medição dos serviços executados, a qual será realizada mensalmente, uma única vez por mês, pelo fiscal técnico da Prefeitura, preferencialmente na presença do responsável da empresa contratada, e deverá conter:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) número do contrato e identificação da contratante;
- d) período de execução dos serviços;
- e) valor devido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

f) destaque de retenções tributárias cabíveis.

5.19 Previamente à medição oficial, a Contratada deverá apresentar boletim prévio de medição aos fiscais da Prefeitura, o qual terá caráter meramente informativo, não substituindo o relatório técnico de medição elaborado pelo fiscal da Administração.

5.20 Da medição serão observados, além da quantidade efetivamente executada, o cumprimento das especificações técnicas constantes do projeto e demais documentos da licitação.

5.21 A primeira medição e o primeiro pagamento estarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos pela Contratada:

- Relatório do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa;
- Relatório do PCMAT (quando a obra contar com mais de 20 trabalhadores, comprovado por listagem inicial);
- Programa Técnico de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) com comprovante de pagamento;
- Registro da obra no INSS;
- Uma via do diário de obra referente ao período executado;
- Documentos de regularidade fiscal exigidos neste Edital (FGTS, INSS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Dívida Ativa da União, Justiça do Trabalho).

5.22 Para todos os pagamentos subsequentes, será obrigatória a reapresentação dos documentos constantes das alíneas “g” e “h” do item anterior.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal de 2026 e no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

6.2. Os recursos financeiros destinados à execução da presente contratação são compostos por:

Código Reduzido	286
Órgão	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Unidade	2 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Ação	2154 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Urbanas
Vínculo	170170001642 - Transferência de Convênios Estados/Outros - Capital
Subelemento	3449051910000000000 - Obras em andamento

Código Reduzido	287
Órgão	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Unidade	2 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Ação	2154 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Urbanas
Vínculo	175470001830 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas
Subelemento	3449051910000000000 - Obras em andamento

7. DO REAJUSTE E REVISÃO

7.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja 05/02/2026.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o Índice e Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

7.7.1. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e efetiva comprovação do aumento pela Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

7.7.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

7.7.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

7.8. Reajustes salariais concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será reestabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na data base contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a medição, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, recepcionada pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos sites: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br.

8.1.1. A contratada deverá observar, previamente à emissão da Nota Fiscal, a incidência de tributos e eventuais retenções aplicáveis, especialmente quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, verificando a ocorrência de retenção na fonte na forma dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, bem como do Código Tributário Municipal de Itaipópolis e demais normas pertinentes.

8.1.2. As empresas sediadas no Município de Itaipópolis, quando prestarem serviços sujeitos ao ISS ao Município ou aos seus Fundos Municipais, deverão emitir a Nota Fiscal com destaque da retenção do ISS na fonte, conforme art. 186-A, inciso III, do Código Tributário Municipal.

8.2. A medição será realizada pelo Engenheiro Civil Phelype Haron Oleinik, na presença do responsável pela empresa executora, observando-se a quantidade executada e a conformidade da obra com as especificações do projeto.

8.3. A primeira medição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução do objeto contratado;
- b) Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
- c) Relatório do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- d) Relatório do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), quando houver mais de 20 funcionários, comprovado por listagem inicial dos trabalhadores;
- e) Programa Técnico de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- f) Laudo Técnico de Condições do Trabalho (LTCAT).

8.4. Os pagamentos serão creditados à empresa contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo nome do banco, agência e número da conta.

8.5. O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Documento de responsabilidade técnica (ART ou RRT), com comprovante de pagamento;
- b) Registro da obra no INSS;
- c) Documentos fiscais exigidos no edital:
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débito (CND) da Seguridade Social;
 - Certidão Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
 - Certidão de Regularidade da Justiça do Trabalho;
- d) Uma via do diário de obra referente ao período de execução;
- e) Os demais pagamentos também estarão condicionados à apresentação dos documentos listados nas alíneas “c” e “d”.

8.6. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

8.7. Constatada qualquer irregularidade ou divergência na execução da obra, o Engenheiro da Prefeitura notificará a empresa executora.

8.8. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos valores referentes a multas, indenizações a terceiros e demais despesas de responsabilidade da empresa contratada.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

A empresa contratada deverá:

- a) Executar a obra objeto da presente licitação, atendendo rigorosamente à quantidade, qualidade, exigências técnicas e demais características constantes no projeto básico e seus anexos;
- b) Concluir a obra no prazo de 120 dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço;
- c) Substituir, refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação, os itens em desacordo com o projeto básico que forem recusados;
- d) Atender prontamente às orientações e exigências do fiscal do contrato e da equipe de engenharia quanto à execução do objeto contratado;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados;
- f) Corrigir ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso não atendam às especificações constantes no Memorial Descritivo;
- g) Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, para fins de emissão da Certidão Negativa de Débitos de Obra – CND, antes do início da execução contratual;
- h) Emitir Nota Fiscal conforme a medição realizada, em atendimento à Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, recepcionada pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, para apresentação ao CONTRATANTE para fins de ateste e pagamento;
- i) Assumir integralmente as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução da obra, tais como transporte, seguro, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com seus colaboradores;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Executar a obra em conformidade com o projeto e seus anexos, observando rigorosamente os prazos estipulados, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021;
- l) Empregar boa técnica na execução dos serviços, utilizando materiais de primeira qualidade que atendam às especificações constantes no Memorial Descritivo (plantas, memoriais, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias), sob pena de notificação e paralisação da obra;
- m) Obedecer às recomendações dos fabricantes e às normas técnicas vigentes na aplicação de materiais industrializados e de uso especial, sendo responsável pelos ônus decorrentes de sua má aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- n) Providenciar o livro “Diário de Obras”, para registro das anotações da fiscalização do CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, relativas ao andamento dos serviços e eventuais problemas detectados, com definição de prazos para correção;
- o) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os empregados, bem como cumprir integralmente as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos os custos decorrentes. A fiscalização será realizada por Comissão designada, que poderá aplicar sanções e/ou multas conforme o artigo 20 do Decreto nº 2.225, de 15/10/2019;
- p) Responsabilizar-se pelo fornecimento e registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/SC ou dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/SC, referentes à execução da obra. A contratada deverá contar com profissional habilitado e qualificado em seus quadros, responsável técnico pelos serviços contratados;
- q) Garantir a permanência, na obra, de um Mestre de Obras e o acompanhamento de um Engenheiro Civil ou Arquiteto indicado pela empresa, que atuará como Preposto Técnico da obra, devendo supervisionar continuamente os serviços executados;
- r) Iniciar a obra somente com a presença da Equipe Técnica mencionada no item anterior, a qual deverá permanecer durante todo o período de execução. A substituição de profissionais será permitida apenas mediante aprovação da Administração e desde que o substituto possua qualificação equivalente ou superior;
- s) Assumir a responsabilidade pela emissão e pagamento de todas as taxas relativas aos documentos necessários para a completa execução do objeto contratado.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra objeto do presente contrato, atestando, em cada visita e medição, a boa execução dos serviços, para posterior recebimento da Nota Fiscal;
- c) Rejeitar, total ou parcialmente, a obra que estiver em desacordo com as especificações do projeto básico, seus anexos e o Edital;
- d) Prestar à contratada todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto licitado;
- e) Efetuar o pagamento após cada medição da obra, conforme estabelecido no item 8 deste Termo;
- f) Aplicar à empresa contratada as penalidades previstas, quando cabíveis;
- g) Notificar, por escrito, a empresa contratada sobre a aplicação de qualquer sanção;
- h) Notificar, por escrito, a empresa contratada em caso de irregularidades na execução da obra ou quando esta não atender às características constantes no projeto básico e seus anexos;
- i) Atestar, por meio do Engenheiro da Prefeitura, a boa execução da obra, procedendo ao recebimento do objeto contratual mediante lavratura de termo detalhado, conforme previsto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021:
- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- j) Lavrar, por meio do Engenheiro da Prefeitura, o termo detalhado de recebimento, o qual será emitido após o decurso do prazo de observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme disposto nos §§ 2º e 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:
- § 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
 - § 6º No caso de obra, o recebimento definitivo pela Administração não exime o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos — podendo ser superior, conforme previsto no edital e no contrato — da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança dos materiais e serviços executados, e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

11. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10 – Das Responsabilidades e Obrigações do Contratante, bem como daquelas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Civil, o Município fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos (faturas) os danos e prejuízos comprovadamente causados pela CONTRATADA.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora Helen Scarlet Schneider, designada como Gestora Contratual, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.

12.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Phelype Haron Oleinik, observando o disposto no Edital, seus anexos e o projeto executivo, sendo vedado qualquer pagamento sem a devida fiscalização.

12.3. A fiscalização será exercida desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.

12.4. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato serão registradas pela fiscalização em documento próprio, com determinação das medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos identificados.

12.5. O CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, reserva-se o direito de exercer, durante todo o período contratual, acompanhamento rigoroso e constante dos serviços, inclusive quanto ao comportamento e à capacitação do pessoal da CONTRATADA.

12.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. Nessa hipótese, não haverá co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13. DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, conforme o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante abertura de processo administrativo nos termos do art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.7. Retardar injustificadamente a execução ou entrega do objeto da licitação;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou durante a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.1.13. Deixar de apresentar amostra quando solicitado.

13.2. As sanções aplicáveis ao responsável pelas infrações administrativas são:

13.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Multa, conforme segue:

13.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso de até 90 (noventa) dias na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro implicará multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida.

b) Atrasos superiores a 90 (noventa) dias acarretarão multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A multa de mora poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas na Lei ou no contrato.

d) A Administração poderá, conforme conveniência e oportunidade, rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho em razão de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

13.2.2.2. Multa por Inexecução Total ou Parcial:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou do item não cumprido, em caso de inexecução parcial.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da multa de mora e demais sanções legais.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar:

13.2.3.1. Aplicável quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com esta Prefeitura por até 3 (três) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

13.2.4.1. Aplicável quando se justificar penalidade mais grave que o impedimento previsto no subitem anterior, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14. GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DA OBRA

14.1. Garantia da Obra

14.1.1. A obra deverá possuir garantia de 05 (cinco) anos, contados a partir da entrega definitiva da mesma.

14.2. Garantia Contratual

14.2.1. Após a autoridade competente homologar o processo, o proponente vencedor será convocado para prestar Garantia de Execução nos termos da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das formas previstas no Art. 96 da Lei 14.133/2021.

14.2.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.2.3. Caso o proponente vencedor opte pela modalidade prevista no inciso II, § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação do processo e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

14.2.4. Será exigida garantia adicional da proponente vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme § 5º do inciso V do Art. 59 da Lei 14.133/21.

14.2.5. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

15. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos, agrupados por natureza:

15.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, no caso de sociedades empresariais. Para sociedades por ações, deverá ser apresentado também o documento de eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.2. Qualificação Econômico-Financeira

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a1) Os indicadores fixados na alínea “a” do item 15.2 deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- a2) Os documentos referidos na alínea “a” do item 15.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- a3) Os documentos referidos na alínea “a” do item 15.2 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- a4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste edital deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- b) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/ contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Justificativa das Exigências de Qualificação Econômico-Financeira
- As exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste edital, com fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, têm por objetivo assegurar que a licitante possua capacidade financeira compatível com a execução do objeto.
- A verificação dos índices contábeis mínimos (liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral) constitui critério objetivo para aferição da aptidão do licitante em cumprir suas obrigações, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida de mitigação de riscos contratuais.
- A análise dos índices com base nos balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais visa avaliar a estabilidade econômico-financeira ao longo do tempo, sendo exigido que ambos atendam aos requisitos do edital.
- Considerando que o objeto envolve obras de pavimentação e que o Município já enfrentou intercorrências em contratações anteriores por insuficiência financeira das contratadas, a exigência mostra-se necessária, adequada e proporcional, com vistas a assegurar a regular execução contratual.

15.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, do estado onde estiver sediada a empresa;
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, do município onde estiver sediada a empresa;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.4. Qualificação Técnica – Habilitação

- 15.4.1. Certidão de Registro da pessoa jurídica no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), válido e em situação regular.
- 15.4.2. Certidão de registro profissional do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), devidamente ativo e regular.
- 15.4.3. Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA ou pelo CAU, acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a capacidade técnico-operacional do profissional apresentado quanto à execução de obras ou serviços de características semelhantes aos do objeto desta licitação, através da comprovação de execução dos serviços elencados na tabela abaixo, conforme as respectivas quantidades mínimas, observadas as características técnicas do projeto do objeto ora licitado, conforme quantitativos mínimos definidos na alínea “15.4.5.”;
- 15.4.4. Certidões de Acervo Operacional (CAO), expedidas pelo CREA ou CAU, acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a capacidade operacional da empresa na execução de serviços com características compatíveis com o objeto da licitação, conforme quantitativos mínimos definidos na alínea “15.4.5.”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.4.5. Quadro discriminativo da quantidade mínima a ser comprovada pela Empresa Proponente;

Serviços a serem comprovados	Quantidade em Projeto	Quantidade Mínima Exigida
Tubulação de drenagem pluvial	688,00 m	344,00 m
Meio-fio	1.791,00 m	895,50 m
Base e/ou sub-base	2.289,08 m ³	1.144,54 m³
Pavimentação Asfáltica	324,05 m ³	162,02 m³

Justificativa: Os itens elencados apresentam relevante complexidade técnica, e a qualidade, durabilidade e segurança da via pavimentada dependem de sua correta execução. Além disso, tais itens representam mais de 4 % do valor global de referência orçado, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, art. 67, §1º. Todas as quantidades informadas na coluna “quantidade em projeto” foram obtidas da planilha orçamentária de referência da obra, e as quantidades exigidas correspondem a 50 % daquelas, em conformidade com o §2º do art. 67 da mesma Lei.

15.5. Outros Documentos

15.5.1. Para conhecimento das peculiaridades da obra, a proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor municipal designado para este fim, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo E-mail: oleinik@itaiopolis.sc.gov.br ou pelo telefone (47) 3652-2211, solicitando transferência da ligação para o Departamento de Planejamento e Projetos com o Engenheiro Civil Phelype Haron Oleinik.

15.5.1.1. A vistoria de que trata o item anterior não é obrigatória, mas recomendável, de forma a possibilitar a elaboração da proposta de preços pela empresa, com todos os custos incidentes, considerando as peculiaridades dos serviços.

15.5.1.2. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o Termo de Vistoria. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do representante da Prefeitura, e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

15.5.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

15.5.1.4. Para a vistoria, a proponente, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

15.5.1.5. Por ocasião da vistoria, ao proponente, ou ao seu representante legal, poderão ser entregues arquivos digitais contendo as informações relativas ao objeto da contratação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

15.5.1.6. A verificação do local da obra é a aceitação das condições do Projeto Executivo, representa a impossibilidade futura, em não havendo nenhum reparo, de requerer termo aditivo de equilíbrio financeiro decorrente de problemas relacionados a aspectos que possam ser objeto de impugnação pela empresa no prazo reservado a essa finalidade (impugnação).

15.5.1.7. A empresa que optar pela não realização da vistoria deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, Declaração, na qual declarará que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que eventual desconhecimento das condições e características do local onde será realizada a obra, não poderá ser alegado, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações de acréscimo de valores, durante a vigência do contrato

15.5.1.8. A não verificação do local da obra é a aceitação das condições do Projeto Executivo, representa a impossibilidade futura, em não havendo nenhum reparo, de requerer termo aditivo de equilíbrio financeiro decorrente de problemas relacionados a aspectos que possam ser objeto de impugnação pela empresa no prazo reservado a essa finalidade (impugnação).

15.5.1.9. Se por qualquer razão a proponente renunciar ao direito de realizar a vistoria pré-contratação ou não comparecer à vistoria agendada, ela não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a proponente vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15.6 - Documentos exigidos para a assinatura do contrato

15.6.1 - No momento da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar a seguinte documentação sob pena de desclassificação:

15.6.1.1. Comprovação de vínculo profissional entre a empresa vencedora e seu profissional técnico através de um dos seguintes documentos:

- Registro da pessoa jurídica no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em que conste indicado o nome do responsável técnico; ou
- Carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS), ou da Ficha de Registro de Empregado (FRE) constando o registro do vínculo empregatício entre a empresa e o responsável técnico; ou
- O contrato social da empresa, constando o nome do responsável técnico como sócio/dirigente; ou
- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado;

15.6.1.2 Caso a Empresa Licitante seja sediada em outro Estado, deverá apresentar o visto para si e para seus responsáveis técnicos no CREA-SC/ CAU-SC.

16. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Menor preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

17.1. Para informações e esclarecimentos relacionados ao objeto da licitação, à execução da obra ou aos aspectos técnicos do projeto, os interessados deverão entrar em contato com o Engenheiro Civil Phelype Haron Oleinik, por meio do telefone (47) 3652-2211, ramal 243.

Itaiópolis 28 de maio de 2026

Luis Fernando Danielski
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO